



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O SELO “SEM MANIPULAÇÃO DIGITAL” E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS GERADOS OU MANIPULADOS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM CAMPANHAS POLÍTICAS, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Selo de Transparência Digital – “Sem Manipulação Digital”, destinado a identificar conteúdos audiovisuais autênticos e a garantir a transparência na divulgação de imagens, vídeos e áudios utilizados em campanhas publicitárias, políticas ou institucionais.

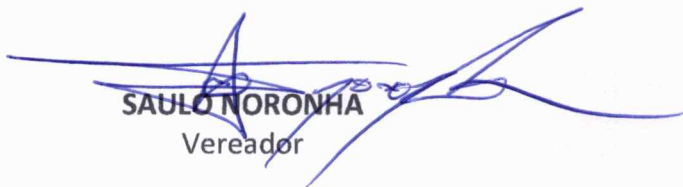
Art. 2º Toda imagem, vídeo ou áudio gerado, alterado ou manipulado por meio de inteligência artificial, utilizado em:

I – Campanhas eleitorais ou pré-eleitorais;

II – Publicidade comercial veiculada no município;

III – Comunicação institucional de órgãos públicos municipais;

deverá conter identificação visível ou audível informando que o conteúdo foi gerado ou manipulado por inteligência artificial.


SAULO NORONHA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

§1º A identificação deverá ser clara, legível e de fácil compreensão pelo público.

§2º No caso de vídeos ou conteúdos audiovisuais, a identificação deverá permanecer visível durante toda a exibição ou ser informada no início da peça.

Art. 3º Conteúdos audiovisuais que não utilizarem inteligência artificial ou manipulação digital significativa poderão receber o Selo “Sem Manipulação Digital”, certificando sua autenticidade.

§1º O selo deverá ser exibido de forma visível na peça publicitária ou conteúdo audiovisual.

§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo visual do selo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de defesa do consumidor ou comunicação institucional, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

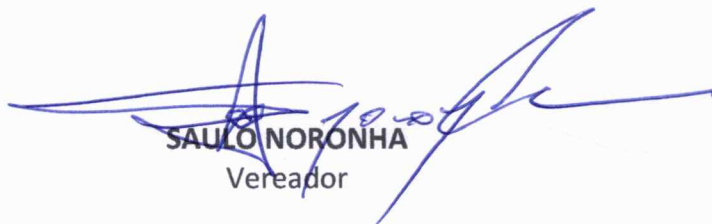
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa proporcional ao valor da campanha ou publicidade;
- III – Retirada da peça publicitária irregular de circulação.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo:

- I – Padrões técnicos de identificação do conteúdo gerado por IA;
- II – Formato e critérios de uso do selo;
- III – Mecanismos de fiscalização e denúncia.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover transparência, responsabilidade e proteção informacional no uso de tecnologias digitais avançadas, especialmente aquelas baseadas em inteligência artificial generativa, cada vez mais presentes na produção de imagens, vídeos e áudios utilizados em publicidade, comunicação institucional e campanhas políticas.

Nos últimos anos, ferramentas de inteligência artificial passaram a possibilitar a criação de conteúdos audiovisuais extremamente realistas, muitas vezes indistinguíveis de registros autênticos. Essa tecnologia, embora possua aplicações positivas em diversas áreas, também tem sido utilizada para produzir conteúdos manipulados ou sintéticos, popularmente conhecidos como deepfakes, capazes de induzir o público ao erro ou distorcer a percepção da realidade.

Esse fenômeno representa um desafio crescente para a integridade da informação, a confiança pública e a proteção do consumidor, especialmente em contextos sensíveis como a publicidade e o debate político. A ausência de mecanismos claros de identificação pode favorecer a disseminação de desinformação, prejudicar a tomada de decisão consciente da população e comprometer princípios fundamentais da transparência na comunicação.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a criação do Selo "Sem Manipulação Digital", bem como a obrigatoriedade de identificação clara quando conteúdos audiovisuais forem gerados ou significativamente alterados por inteligência artificial.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

A proposta não busca restringir o uso da tecnologia, mas sim estabelecer parâmetros mínimos de transparência, permitindo que o cidadão saiba quando está diante de conteúdo autêntico ou de material produzido por meio de ferramentas automatizadas.

Além de fortalecer a confiança na comunicação pública e comercial, a iniciativa contribui para:

Incentivar boas práticas de integridade digital;

Proteger consumidores contra conteúdos potencialmente enganosos;

Reforçar a transparência em campanhas políticas e publicidade;

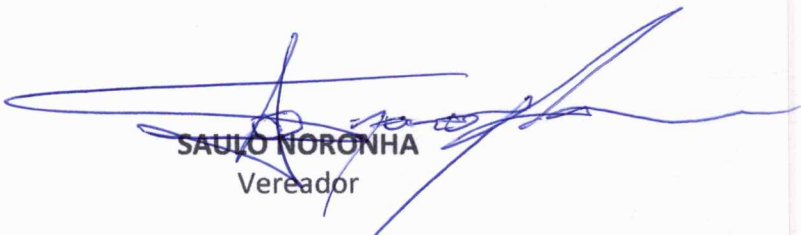
Preparar o município para os novos desafios da era digital.

Diversas democracias ao redor do mundo já iniciam debates sobre a necessidade de regulação responsável da inteligência artificial, especialmente no que diz respeito à identificação de conteúdos sintéticos. Dessa forma, o Município de Campina Grande demonstra visão estratégica ao antecipar esse debate e estabelecer diretrizes locais que priorizam a proteção da população e a ética na comunicação.

Por fim, ressalta-se que a proposta respeita os princípios constitucionais da liberdade de expressão e inovação tecnológica, uma vez que não proíbe o uso da inteligência artificial, limitando-se a exigir transparência quanto à origem do conteúdo apresentado ao público.

Diante da relevância do tema e do impacto crescente das tecnologias digitais na vida cotidiana da população, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de março de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador